



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4029/2025

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2025.

Processo nº 0800659-27.2023.8.19.0046,
ajuizado por **D. D. D. S.**

Acostado aos autos processuais consta o **PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 2257/2023 e 3680/2024** (Num. 80831851 - Pág. 1 a 7 e Num. 143023521 - Págs. 1 a 3), emitidos em 04 de outubro de 2023 e 10 de setembro de 2024, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico da Autora – doença de Alzheimer, dislipidemia e diabetes mellitus tipo II, quanto ao fornecimento dos medicamentos **insulina glargina** (Basaglar[®]), **insulina asparte** (Fiasp[®]), **empagliflozina 25mg + linagliptina 5mg** (Glyxambi[®]), **rosuvastatina cálcica 10mg + ezetimiba 10mg** (Plenance Eze[®]), **cloridrato de memantina 10mg**, **bromidrato de galantamina 24mg** (Coglive[®]), **cloridrato de Sertralina 100mg**, **mirtazapina 30mg**, **clozapina 100mg e 25mg** (Okótico[®]) e **cloridrato de bupiriona 10mg** (Ansitec[®]), à inclusão do insumo **fralda geriátrica**, do suplemento alimentar (Nutren[®] Senior) e do **suplemento alimentar de colágeno + BCAA + vitaminas + magnésio em pó** (Extima), e à indicação e disponibilização dos itens pleiteados no âmbito do SUS. Acrescenta-se que foram solicitadas informações adicionais a respeito da imprescindibilidade do uso dos suplementos alimentares Nutren[®] Senior e Extima.

Acostado aos autos processuais consta **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1789/2025 e Nº 3497/2025** (Num. 192072856 - Pág. 1 a 3 e Num. 223498485 - Págs. 1 a 4), emitidos em 06 de maio de 2025 e 18 de agosto de 2025, respectivamente, nos quais foi solicitada a emissão de novo documento médico e/ou nutricional com os seguintes esclarecimentos: i) consumo alimentar habitual da Autora (alimentos consumidos ao longo de um dia, com quantidades em medidas caseiras ou gramas) para avaliar o nível de ingestão alimentar e correlacionar com as necessidades nutricionais da Autora; ii) esclarecimento a respeito da necessidade de uso concomitante de dois suplementos alimentares e a quantidade diária e mensal do suplemento alimentar prescrito (nº de medidas/colheres de sopa/gramas por dia, frequência diária de uso e total de latas por mês), a fim de avaliar a adequação quantitativa; iii) previsão do período de uso do suplemento alimentar prescrito.

Após a emissão dos referidos pareceres, foi emitido o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3759/2025** (Num. 227453249 - Pág. 1 e 3), emitido em 29 de agosto de 2025, no qual foi informado que a Autora apresenta estado nutricional adequado e que é viável o uso do suplemento alimentar na opção prescrita (Nutren[®] Senior sem sabor) e reiterado que quanto ao **suplemento alimentar Extima** permanece a necessidade de emissão de novo documento médico e/ou nutricional com os seguintes esclarecimentos: i) consumo alimentar habitual da Autora (alimentos consumidos ao longo de um dia, com quantidades em medidas



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

caseiras ou gramas) para avaliar o nível de ingestão alimentar e correlacionar com as necessidades nutricionais da Autora; iii) previsão do período de uso do suplemento alimentar prescrito.

Após a emissão do último parecer técnico, **não foi acostado nenhum outro documento médico aos autos processuais.**

Portanto, reitera-se o abordado no **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3759/2025** (Num. 227453249 - Pág. 1 e 3), emitido em 29 de agosto de 2025.

Sem mais a contribuir, no momento, estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de Rio Bonito no Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02